



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 – 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO: Parecer na generalidade

A **30 de agosto** de 2005 deu-se o primeiro congelamento na carreira docente, o que significa que em agosto de 2024 **perfazem 19 longos anos de espera** para contabilizarem o tempo de serviço que trabalhamos, descontamos e não usufruímos nem para progressão, nem para aposentação. Foram congelados **9 anos, 4 meses e 7 dias**.

Recuperamos 1018 dias, **faltam 6 anos 6 meses 23 dias!**

Quantos Professores e Educadores estão mal posicionados na carreira?

Quantos Professores e Educadores já se aposentaram com diminutas reformas, sem dignidade?

Quantos ainda se vão aposentar nestas circunstâncias?

Quantos Professores e Educadores não irão usufruir da totalidade desta recuperação por se encontrarem nos 9.º e 10.º escalões?

Cada ano que passa tem implicações sérias **nos nossos vencimentos** e no **cálculo para a aposentação** de cada um de nós.

Não podemos deixar de alertar que, para além desta devolução ser justa e tardia, esses 6 anos 6 meses e 23 dias são apenas uma pequena parte de uma grande fatia de tempo que foi, e continua a ser, sonogado.

No documento que segue em anexo, encontra-se uma resenha do tempo de serviço que foi retirado aos docentes, além do congelamento (doc.1).



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 – 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

Pelo exposto o SIPE alerta para a urgência de um decreto-lei que permita que a primeira tranche seja recuperada já, e o resto do tempo o mais depressa possível.

Relativamente ao documento apresentado pelo Ministério da Educação, o SIPE considera que:

1. O tempo de serviço deverá ser devolvido de uma forma mais rápida propondo:
 - a) Até 30 de junho de 2024 - 25% do tempo a recuperar;
 - b) Até 31 de dezembro de 2024 - mais 25% do tempo a recuperar;
 - c) Até 31 de dezembro de 2025 - mais 25% do tempo a recuperar;
 - d) Até 31 de dezembro de 2026 - mais 25% do tempo a recuperar.

2. O Ministério da Educação está a misturar o decreto-lei 74/2023 “acelerador da carreira” que diz respeito a vagas e cotas, com a recuperação do tempo de serviço, retirando desta forma: 1, 2 e até 3 anos de tempo de serviço a quem já usufruiu da aplicação do decreto.

A revogação do Decreto-lei n.º 74/2023 vai ainda criar mais injustiças e assimetrias uma vez que os docentes deixam de obter vaga adicional ao abrigo do mesmo. O Decreto-Lei nº 74/2023 deverá ser alargado a todos os docentes e independente da recuperação do tempo de serviço.

Por fim alertamos que consideramos ilegal a retirada de direitos já adquiridos contrariando o espírito da promulgação do referido diploma feita pelo Sr. Presidente da República, o qual salientou a importância da independência deste Decreto-Lei face à possível posterior recuperação de tempo de serviço por outro ou mesmo Governo.

A solução constante deste decreto-Lei (...) não prejudica que em diferentes conjunturas (...) possam ser adotadas outras soluções sem prejuízo (...) dos direitos ora adquiridos.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 – 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

-
3. Todo o tempo de recuperação deverá ser salvaguardado de forma a que não se possa perder nenhum dia de tempo de serviço com a avaliação docente. O tempo de serviço devolvido deverá sempre retroagir, em todos os efeitos, à data da progressão de cada docente.

Exemplo de um caso concreto:

Docente que sobe ao 5º escalão em 03/01/2024 e que obteve Bom na avaliação de desempenho docente:

Irà constar das **listas de acesso ao 5º escalão de 2025**, contabilizando:

- a) 1460 dias de permanência no 4.º escalão até 03/01/2024;
- b) mais 364 dias de tempo de serviço entre 03/01/2024 e 31/12/2024;
- c) mais 478 dias que recupera do congelamento a 01/09/2024 (1.ª tranche proposta pelo ME)

Se obtiver vaga nas listas de 2025, sobe ao 5º escalão a 01/01/2025 mas:

PERDEU 364 dias de espera para integrar as mesmas, mais os **478 dias** (1.ª Tranche) que recuperou do congelamento a 01/09/2024,

O que perfaz uma perda inconcebível de **842 dias**.

Se não obtiver vaga e tiver de aguardar um ano nas listas:

Perderá: **365 dias (ano de espera)** mais os **478 dias** (2.ª Tranche) que recuperou do congelamento a 01/09/2025.

Ou seja, o docente poderá perder **$842+365+478= 1685$ dias**

4. É inaceitável a imposição da permanência de um ano antes da progressão ao escalão seguinte!
5. Não é contemplada qualquer forma de recuperação de tempo para quem está nos últimos escalões da carreira docente. O SIPE propõe que os docentes no 9.º possam recuperar de imediato a totalidade do tempo de serviço. Para os docentes que não recuperam a totalidade propomos **que o mesmo seja considerado para antecipação da idade de aposentação, sem penalização.**



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 – 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

Parecer do SIPE relativamente à proposta do Ministério ponto por ponto:

1. Recuperação do tempo de serviço:

- a) Até 30 de junho de 2024 - 25% do tempo a recuperar;
- b) Até 31 de dezembro de 2024 - mais 25% do tempo a recuperar;
- c) Até 31 de dezembro de 2025 - mais 25% do tempo a recuperar;
- d) Até 31 de dezembro de 2026 - mais 25% do tempo a recuperar.

Não nos parece nada justo que os professores tenham de esperar mais cinco anos para recuperar o tempo de serviço congelado quando todas as outras carreiras da função pública já recuperaram esse tempo sem necessidade de tranches.

— Regras específicas:

- A contabilização a que se refere o ponto anterior repercute-se no escalão onde está posicionado o docente, à data de 1 de setembro;

Proposta do SIPE:

... (recuperado na proporção proposta pelo SIPE) e retroagindo sempre à data da progressão de cada docente.

- Caso essa contabilização seja superior ao necessário para efetuar uma progressão, o tempo restante repercute-se no escalão seguinte;

Proposta do SIPE:

Concorda.

- É obrigatória a permanência de um período mínimo de um ano antes da progressão ao escalão seguinte;

Proposta do SIPE:

Retirar este ponto. Além de não estar previsto no ECD, este ponto apenas vem atrasar a progressão e a recuperação dos docentes.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 – 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

- Aos docentes que, considerando o momento em que iniciaram funções, apenas tiveram parte dos 2388 dias congelados, contabiliza-se o período que esteve congelado, sendo a respetiva recuperação feita na proporção de 20% ao ano;

Proposta do SIPE:

Correção dos 2388 dias para 2393

... (sendo a respetiva recuperação feita na proporção de 25% até junho de 2024, mais 25% em janeiro 2025, mais 25% em janeiro de 2026, mais 25% em janeiro 2027).

- Aos docentes que beneficiaram do mecanismo de aceleração de progressão na carreira previsto no Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, o tempo já contabilizado é descontado aos 2388 dias, sendo que o período daí resultante deve ser recuperado na proporção de 20% ao ano;

Proposta do SIPE:

2. Este DL deve ser mantido e alargado a todos os docentes para não criar ainda mais desigualdades. Para que não haja uma falsa recuperação do tempo de serviço congelado e uma injustiça entre os docentes que obtiveram vaga adicional e os que deixam de ter essa possibilidade o SIPE propõe a abertura de 100% de vagas nas listas de acesso aos 5º e 7º escalões.

- Não é aplicável a presente recuperação aos docentes que, decorrente do exercício de funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou do vínculo que detinham aos quadros dos sistemas educativos regionais, viram os dois períodos de congelamento recuperados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, Decreto-Legislativo Regional n.º 15/2019/A de 16 de julho e Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/A de 24 de julho;

Proposta do SIPE:

Concorda.

- Caso estes docentes tenham recuperado apenas parte do tempo abrangido pelos dois congelamentos, o tempo já contabilizado será descontado aos 2388 dias, sendo que o período daí resultante deve ser recuperado na proporção de 20% ao ano;

Proposta do SIPE:

... (recuperado na proporção proposta pelo SIPE).



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 – 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

- A medida de recuperação é cumulativa com a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º (menção de Excelente e Muito Bom) e com a redução prevista no artigo 54.º do Estatuto (aquisição de habilitações);

Proposta do SIPE:

Concorda.

- Durante o período de recuperação serão mantidas as regras da progressão (artigo 37.º), nomeadamente a exigência de vaga para acesso ao 5.º e 7.º escalões e os efeitos da avaliação (artigo 48.º), previstas no Estatuto da Carreira Docente.

Proposta do SIPE:

A recuperação deve ser efetuada sem criar perdas de tempo de serviço de progressão aos docentes. Após reunião dos requisitos para avaliação e depois da reunião da SAAD o tempo de serviço e respetivos efeitos remuneratórios retroagem à data da progressão. Aliás como este ano o Ministério da Educação fez com os docentes contratados – Consultar parecer jurídico do SIPE.

Relativamente às vagas o SIPE propõe o fim das mesmas; medida essencial para a atratividade da carreira sendo que isso é crucial dada a escassez atual de Docentes. Alertamos que a lista nacional tem origem em listas por escola o que levanta sérios problemas de legalidade.

Durante o tempo de recuperação do tempo congelado, deverá haver vagas a 100% para progressão de todos os docentes integrados nas listas.

ACRESCENTAR – PROPOSTA DO SIPE

Aos escalões (9º e 10º) que não recuperam o tempo na totalidade ao longo desses anos, que o mesmo fosse repostado em descontos, nos anos que faltam, para que se pudesse considerar a média de descontos com base nesse salário. Ex: Um docente que está há 2 anos no 9.º escalão, devia recuperar o tempo que falta para chegar ao 10.º escalão e o restante tempo que não é recuperado devia ser contabilizado em descontos efetuados sobre o 10.º escalão.

Ou, em alternativa,

Para os docentes que se encontram nos 9.º e 10.º escalões, que não recuperam a totalidade do tempo congelado, o SIPE propõe que o mesmo seja considerado para antecipação da idade de aposentação, sem penalização.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

— **Norma revogatória**

Considerando os efeitos deferidos no tempo do Decreto-Lei n.º 74/2023 de 25 de agosto, este diploma deverá ser revogado, sem prejuízo dos efeitos já produzidos.

O SIPE não concorda com a revogação do Decreto-Lei n.º 74/2023 de 25 de agosto, devendo o mesmo ser de forma a que todos os docentes sejam abrangidos.

Pela Direção